





## Índice

01 Introdução	04
02 Provedoria do Cliente	05
03 Informações Gerais	06
04 Definições	07
05 Cobertura	09
06 Quanto é que nós pagaremos?	09
07 Cobertura adicional	10
08 O que não está coberto	11
09 O que fazer quando ocorrer um sinistro?	11
10 O nosso compromisso de indemnização	11
11 Disposições Gerais	12
12 Declaração do Tomador de Seguro	15

## Introdução

Este seguro foi especialmente desenhado para colecionadores de obras de arte. Nós pensámos a linguagem e o formato desta apólice para serem claros, porque queremos que você perceba a cobertura que concedemos e as suas obrigações.

Por favor, leia este documento, juntamente com as Condições Particulares e com eventuais atas adicionais, muito atentamente. Se houver alguma incorreção, por favor devolva-o de imediato.

Nós providenciaremos este seguro em troca do prémio que você pagou.

A handwritten signature in black ink that reads "Robert Hiscox". The signature is written in a cursive, flowing style.

**Robert Hiscox**  
Presidente do Grupo Hiscox

## Provedoria do Cliente

**Nós** orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente para todos os **nostros** clientes. As queixas são essenciais para monitorizarmos o **nosso** serviço e, quando possível, tomarmos medidas para prevenir repetição de problemas.

**Nós** definimos uma queixa como qualquer manifestação de insatisfação, seja oral ou escrita, e seja justificada ou não, sobre um serviço ou ato praticado por **nós** ou de discordância de qualquer posição por **nós** assumida. Se tiver uma queixa por favor contacte o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um. Se a **sua** queixa não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte o nosso serviço de atendimento a reclamações, onde poderá apresentar a **sua** queixa, por escrito, não esquecendo de se identificar e de fornecer os **seus** dados de contacto, bem como de descrever os factos que motivaram a **sua** queixa, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, se possível.

Se no prazo máximo de 20 dias, ou 30 dias nos casos mais complexos, **nós** não tivermos dado resposta ou se discordar do sentido da mesma, pode apresentar a **sua** queixa junto do **nosso** provedor do cliente, que é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade que apreciará a **sua** queixa no prazo máximo de 30 dias, podendo estender-se para 45 dias nos casos que se revistam de especial complexidade.

Contactos do Provedor do Cliente:  
Dr. Francisco Borges de Carvalho  
Rua Braamcamp, 6 – 1º Esq  
1250-050 Lisboa  
Fax. +351 21 380 2629  
E-mail: fborgescarvalho@paccv.com

Pode ainda apresentar a **sua** queixa junto da **nostra** autoridade de supervisão, a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos.

Mais informamos que a intervenção do provedor do cliente ou da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos em nada afeta o **seu** direito de recurso aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

### Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio relativamente a este contrato, tem ainda à sua disposição as seguintes entidades de resolução alternativa de litígios, cujo regulamento, que contém nomeadamente os limites da competência em razão do território e do valor, deve consultar em:

- CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (<https://www.cimpas.pt>);
- CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (<http://www.centroarbitragemlisboa.pt>);
- TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral (<http://www.triave.pt>);
- CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (<http://www.ciab.pt>);
- CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de consumo (<http://www.arbitragemdeconsumo.org>);

- CACCDC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>)
- CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (<http://www.consumoalgarve.pt>);
- CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (<http://www.cicap.pt>);
- SRIAS – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Madeira (<http://www.srrh.gov-madeira.pt>).

Para mais informações, pode consultar ainda o Portal do Consumidor em <http://www.consumidor.pt>.

Por favor note que o recurso a qualquer destas entidades para resolução de litígio é meramente opcional para ambas as partes, dependendo do acordo posterior de ambas.

## Informações Gerais

O presente documento, juntamente com as **Condições Particulares** (incluindo qualquer **ata adicional** emitida), o questionário e respetivos anexos, incluindo a informação preliminar que lhe foi fornecida formam parte integrante da **sua Apólice**.

A presente **apólice** foi especialmente concebida para colecionadores de arte. **Nós** pretendemos que a linguagem e a estrutura da **apólice** sejam claras para que **você** possa facilmente compreender as coberturas que oferecemos e possa conhecer as suas obrigações.

A veracidade, integridade e o alcance da informação que **você** nos forneceu no questionário de declaração do risco e nos seus anexos constitui a base essencial em que formámos a **nossa** decisão de celebrar este contrato de seguro e a base a partir da qual se definiram os presentes termos e condições e sobre a qual se calculou o prémio. **Você** deve assegurar-se que toda a informação que nos foi fornecida é exata e que não omitiu nenhum dado que possa influir na **nossa** decisão de contratar. Em caso de dúvida, deve consultar-nos.

Por favor, leia com cuidado o presente contrato de seguro, incluindo qualquer **ata adicional** anexa ao mesmo e as **Condições Particulares**. Se o conteúdo da **apólice** for diferente da proposta de seguro ou das cláusulas associadas, deve dizer-nos no prazo de 30 dias a contar da receção desta **apólice** para que possamos sanar a divergência existente ou, não o fazendo, **você** possa fazer cessar o contrato no caso de a referida divergência afetar a **sua** decisão de contratar. Decorrido esse prazo sem que **você** tenha invocado qualquer divergência, valerá o que estiver disposto na presente **apólice**.

**Nós** só estamos obrigados a acionar a cobertura contratada e as respetivas modificações ou aditamentos depois de **você** ter pago o prémio.

## Definições

As palavras sublinhadas a **negrito** têm o mesmo significado ao longo desta apólice e encontram-se abaixo definidas.

<b>Ato de terrorismo</b>	Ato, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça que: <ul style="list-style-type: none"><li>• É cometido por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo; e</li><li>• praticado com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou o público ou, qualquer facção deste.</li></ul>
<b>Ata adicional</b>	Alteração acordada entre <b>nós</b> por escrito às cláusulas da <b>apólice</b> .
<b>Apólice</b>	Estas condições gerais e as respetivas condições particulares, incluindo quaisquer <b>atas adicionais</b> .
<b>Capital Seguro</b>	Valor indicado nas <b>Condições Particulares</b> e que constitui a nossa obrigação máxima em caso de sinistro.
<b>Condições Particulares</b>	O documento que mencione o <b>seu</b> nome, a <b>sua</b> morada e os detalhes do <b>seu</b> seguro que nós lhe enviámos quando aceitámos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à <b>sua</b> cobertura, vigorando aquele que for mais recente.
<b>Franquia</b>	A quantia pela qual <b>você</b> é responsável em caso de sinistro.
<b>Nós/Nosso</b>	A Seguradora identificada nas <b>Condições Particulares</b> .
<b>Objetos de Valor</b>	Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que lhe pertençam ou pelos quais <b>você</b> seja legalmente responsável.
<b>Obras de Arte</b>	Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• mobília;</li><li>• pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;</li><li>• tapeçarias e tapetes;</li><li>• manuscritos;</li><li>• porcelana e escultura;</li><li>• selos ou moedas que façam parte de uma coleção;</li><li>• objetos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;</li><li>• relógios decorativos e barómetros;</li></ul> <p>desde que tais bens lhe pertençam ou que <b>você</b> seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos <b>objetos de valor</b> nas <b>obras de arte</b>, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato. Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.</p>
<b>Período do seguro</b>	Período durante o qual esta apólice se encontra em vigor, e que consta das <b>Condições Particulares</b> .

**Definições**

<b>Sinistro</b>	Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.
<b>Você/Seu</b>	A pessoa identificada como o Segurado nas <b>Condições Particulares</b> .
<b>Subscritor</b>	A Hiscox Europe Underwriting Ltd (HEUL) é um mediador de seguros britânico, com sede social no Reino Unido, estando devidamente registada na respectiva autoridade de supervisão inglesa, a Financial Services Authority (FSA) sob o nº 6712051. Em Portugal, a HEUL está representada através da Innovarisk Lda, com domicílio na Av. Duque de Loulé, 123 – 4º, Fração 4.7, em Lisboa e tem poderes de representação que lhe permitem actuar em nome e por conta da Seguradora descrita nas Condições Particulares.



## Cobertura

### O que está coberto

Garantimos o valor das **obras de arte** até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o **período de seguro**, de acordo com as exclusões, termos e condições mencionados em seguida. Garantimos os **objetos de valor** até ao capital seguro, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o **período de seguro**, e dentro dos limites geográficos previstos nas Condições Particulares.

### Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da nossa cobertura será a que se segue. Ao pagarmos a sua reclamação, deduzimos a **franquia** fixada nas **condições particulares**.

### Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem na **nossa** posse:  
Se o objeto estiver parcialmente danificado, **você** pode decidir se **nós** o repararmos, substituímos ou pagamos o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro:  
**Nós** decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo que pagamos, no total, por sinistro, corresponde ao montante seguro para estes Bens.

### Objetos de Valor

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na **nossa** posse, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima que pagaremos por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

### Obras de Arte e Objetos de Valor

Se **nós** pagarmos a reparação de um bem danificado, **nós** também pagaremos por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagamos, no total, corresponde ao **capital seguro** para o bem em causa, menos a **franquia** aplicável.

### Pares ou séries de objectos

Se se perder ou danificar qualquer objecto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que façamos terá em conta esse valor acrescido. **Você** pode decidir se **nós** pagamos a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que pagamos é o valor do par ou conjunto.

### Pagamento total

Se efectuarmos o pagamento da totalidade do **capital seguro** por um objecto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer-**nos**, incluindo eventuais salvados.

### Cobertura

#### Bens recuperados

Se recuperarmos alguns dos bens após indemnizarmos um **sinistro**, **nós** escrevemos-lhe para a sua morada de correspondência e pode recomprar-**nos** esses bens num prazo de 60 dias.

Nesse caso, **nós** cobramos:

- O valor que pagámos pelo **sinistro** mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

### Cobertura Adicional

#### Novas aquisições

**Nós** autorizaremos um aumento de até 15% no total do **valor seguro** relativo a obras de arte, por forma a cobrir quaisquer objetos que adquira durante o **período do seguro**. No entanto, tal só acontecerá se **você** nos informar acerca da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

## Cobertura

### O que não está coberto

Não cobrimos o seguinte:

1. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, deformação ou encolhimento, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
2. Falhas ou avarias mecânicas.
3. A **franquia**.
4. Contaminação biológica ou química, incluindo o envenenamento que impeça ou limite o uso de um objeto, devido aos efeitos de qualquer agente químico ou biológico, resultante de um **ato de terrorismo**.
5. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
6. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.
7. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da **sua** propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.
8. **Sinistro** a cuja indemnização teria direito noutra **apólice** se esta **apólice** não existisse.

## O que fazer quando ocorrer um sinistro?

### Como fazer uma participação

Deve comunicar-**nos** ou ao **seu** agente de seguros, assim que possível, a ocorrência de qualquer incidente que possa ser necessário participar, nos termos desta **apólice**. Se não o fizer, **nós** reduziremos as indemnizações na proporção em que o atraso na participação tenha contribuído para o agravamento dos prejuízos. Se estiver convicto de que foi cometido algum crime, deve também comunicar imediatamente o mesmo à polícia e obter o número de processo.

**Você** tem que provar a perda ou dano, e fornecer-nos toda a cooperação necessária.

### Recuperar o montante pago

**Nós** poderemos recuperar, em **seu** nome mas por **nossa** conta, as quantias pelas quais **nós** pudermos ser responsáveis nos termos desta **apólice**. **Você** deve dar-**nos** toda a assistência razoável que lhe seja requerida para tal.

## O nosso compromisso de indemnização

**Nós** orgulhamo-nos de oferecer um serviço célere, eficiente e útil. Se não pagarmos o **seu** sinistro nos dez dias úteis posteriores à sua aceitação da proposta de indemnização, devidamente assinada, **nós** pagaremos juros à taxa de base do **seu** banco. Esta situação só se verificará, porém, se o pagamento do **seu** prêmio estiver em dia e a indemnização for superior a € 4.000.

**Nós** só podemos manter este compromisso, se nos facultar os **seus** dados bancários à data da assinatura do termo de acordo, de modo a que possamos transferir o dinheiro para a **sua** conta. O compromisso não pode aplicar-se caso você nos peça para pagar por outra forma.

## Disposições Gerais

As Condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **apólice**.

### Informação

A decisão de aceitarmos este seguro e as suas condições, é tomada com base na informação que **você nos** transmite (incluindo qualquer informação transmitida na proposta). Deve, pois, assegurar-se de que toda a informação transmitida é fidedigna e que não oculta nenhum facto.

Deve ainda informar-**nos** de qualquer facto que possa afetar a **nossa** decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura, por escrito, com comprovativo de receção, no prazo de 15 dias a partir do momento em que **você** tenha conhecimento do mesmo.

Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco, **nós** poderemos, no prazo de 30 dias:

- resolver o contrato, quando **nós** não cubramos riscos com as características resultantes desse agravamento;
- propor um novo prémio. Se no prazo de trinta dias, **você** aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se recusar expressamente, **nós** podemos resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco, **nós** devemos reduzir o prémio. Se recusarmos, **você** pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam trinta dias após a notificação da resolução e **nós** reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Em caso de dúvida, deve aconselhar-se **connosco** ou com o **seu** agente de seguros.

### Falsas declarações ou participação fraudulenta

Se **nos** ocultou ou se apresentou de modo erróneo deliberadamente, qualquer facto ou participação fraudulenta circunstância que possa influenciar a **nossa** decisão em conceder o seguro ou os termos em que o mesmo é contratado, ou se participar **sinistro** fraudulento, o contrato será anulável, mediante simples declaração por **nós** enviada no prazo de 3 meses a contar do **nosso** conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

### Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de **sinistro** coberto por esta **apólice**, **nós** renunciámos à aplicação da Regra Proporcional.

### Direitos de Terceiros

**Você** e **nós** somos as únicas partes neste contrato de seguro. Nada do que é disposto nesta **apólice** confere a outra pessoa qualquer direito de execução das suas condições.

### Precauções razoáveis

Deve usar do zelo e do cuidado necessários:

- a) para proteger os bens seguros ao abrigo desta **apólice** e manter os mesmos em bom estado de conservação;
- b) para prevenir qualquer incidente ou dano;

Caso contrário, não **nos** obrigamos a pagar as indemnizações relacionadas com a falta de precaução.

## Disposições Gerais

<b>Segurados conjuntos</b>	O montante máximo que pagamos corresponde ao <b>Capital seguro</b> em causa. Se houver mais de um segurado, o valor que cobrimos não excede aquele pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.
<b>Coexistência de contratos</b>	<p>Verificando-se a existência de outro ou outros contratos de seguro que cubram o mesmo objeto e garantia que a presente <b>apólice, nós</b> só pagaremos as quantias que excedam as quantias indemnizáveis ao abrigo dos referidos contratos de seguro. Caso não seja possível a aplicação do atrás disposto, aplica-se o regime previsto na legislação em vigor.</p> <p><b>Você</b> deve informar-nos desta circunstância à data do conhecimento da coexistência dos contratos bem como na participação da reclamação, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de omissão com fraude, exonerar-nos do pagamento das quantias indemnizáveis.</p>
<b>Pagamento do Prémio</b>	<p><b>Nós</b> avisá-lo-emos, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.</p> <p>Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prémio no decurso de uma anuidade, de um prémio de acerto ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração era devido.</p>
<b>Início da vigência</b>	<p>O contrato de seguro está concluído e entra em vigor com o acordo das partes. O acionamento das respetivas garantias está subordinado ao pagamento do prémio e entram em vigor apenas na data em que tal pagamento seja efetuado, e pelo período de tempo constante das <b>Condições Particulares</b>, que se inicia nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, cessa os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período.</li><li>• se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.</li></ul> <p>As garantias acionam-se por qualquer facto ocorrido durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor e a data de cessação do contrato.</p>
<b>Cessação do Contrato</b>	<p><b>Denúncia</b></p> <p><b>Você</b> pode denunciar este contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.</p> <p><b>Nós</b> poderemos denunciar este contrato por carta registada com aviso de receção, para a morada indicada nas , e com uma antecedência de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.</p>

## Disposições Gerais

### Resolução

**Você** pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e, em especial:

- a) em caso de diminuição do risco, se **nós** nos recusarmos a reduzir o prémio em conformidade, nos termos do disposto no nº 1 das Condições Gerais;
- b) no caso de **nós** incumpirmos com os nosso dever de informação antes ou durante a celebração do contrato ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **apólice**.

**Nós** podemos resolver o contrato:

- a) em caso de não pagamento do prémio, nos termos do artigo 61º do DL nº 72/2008, de 16 de abril;
- b) em caso de agravamento do risco por facto imputável a si;
- c) em caso de omissão ou inexatidão sua na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a invalidade do mesmo;
- d) após sucessão de sinistros.

A resolução deve sempre ser comunicada, por escrito, por carta registada, para os endereços constantes da presente **apólice**.

Há ainda lugar a cessação do contrato:

- em caso de perda total dos bens seguros resultante de um evento não garantido em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;
- em caso de transmissão da propriedade dos bens segurados, nos termos da cláusula seguinte: transmissão do bem seguro.

### Transmissão do bem seguro

Se **você** for o segurado, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos relativamente a **nós** depois de nos ser notificada. No caso de o bem seguro ser transmitido por parte de segurado determinado, transmite-se a posição de segurado para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco. Verificada a transmissão da sua posição no contrato, **nós** ou o adquirente podemos fazer cessar o mesmo nos termos gerais, assim como em caso de **sua** morte.

### Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta **apólice** é regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Declaração do Tomador de Seguro

O tomador de seguro reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que, em conjunto, integram esta **apólice**, manifestando **o seu** conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas na proposta do seguro, previamente à celebração do contrato.

O tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do presente contrato, especialmente aquelas que, devidamente destacadas ou em negrito, possam limitar os seus direitos.

Por último, o tomador de seguro reconhece expressamente ter recebido a informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento de dados, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora e do **Subscriber**.

the  $\mathbb{R}^n$  is a linear space over  $\mathbb{R}$  with the usual addition and scalar multiplication. The inner product is defined by

$$(x, y) = \sum_{i=1}^n x_i y_i \quad (1)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are vectors in  $\mathbb{R}^n$ . The norm of a vector  $x$  is defined by

$$\|x\| = \sqrt{(x, x)} = \sqrt{\sum_{i=1}^n x_i^2} \quad (2)$$

and the distance between two vectors  $x$  and  $y$  is defined by

$$d(x, y) = \|x - y\| = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (3)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are vectors in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (4)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (5)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (6)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (7)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (8)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (9)$$

where  $x = (x_1, \dots, x_n)$  and  $y = (y_1, \dots, y_n)$  are points in  $\mathbb{R}^n$ . The distance between two points  $x$  and  $y$  in  $\mathbb{R}^n$  is defined by

$$d(x, y) = \sqrt{\sum_{i=1}^n (x_i - y_i)^2} \quad (10)$$



